



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100  
- www.crea-rs.org.br

Processo nº 2022.000018594-5

## **CONTRATO Nº PS051/2022**

Contrato celebrado entre o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede e foro no Rio Grande do Sul, sito na rua São Luís, 77, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.695.790/0001-95, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Presidente Engenheira Ambiental Nanci Cristiane Josina Walter, e a empresa **AGIONGO ARQUITETURA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 25.391.055/000109, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Andrea Giongo, resolvem celebrar o presente contrato, exercendo a opção de uso da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, obedecendo ao disposto no art. 191 da Lei nº 14.133/2021, conforme processo de dispensa de licitação, sob o protocolo nº 2022.000018594-5, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1. Contratação de empresa especializada para a Elaboração de Escopo de Projeto Arquitetônico para a Semana Oficial da Engenharia e Agronomia (SOEA), a realizar-se de 9 a 11 de agosto de 2023 em Gramado/RS**, conforme especificações contidas no termo de referência, que são parte integrante do presente instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DETALHAMENTO/ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**2.1.** Elaboração de **Escopo de Projeto Arquitetônico**, nos moldes determinados pela NBR 13.532/1995, de edificações efêmeras para a instalação da **Semana Oficial da Engenharia e Agronomia (SOEA)**, a realizar-se de 9 a 11 de agosto do ano de 2023 em Gramado / RS.

**2.2.** O Escopo de Projeto será composto por várias edificações provisórias, no formato de feira, distribuídas no **Centro de Eventos SERRA PARK**, composto pelas áreas a seguir descritas:

#### **2.2.1. Pavilhão 01:**

- ÁREA: 12.000M<sup>2</sup>
- PÉ DIREITO: 8M
- RESTAURANTE PANORÂMICO
- MEZANINO
- SANITÁRIOS

#### **2.2.2. Pavilhão 02:**

- ÁREA: 9.600M<sup>2</sup>
- PÉ DIREITO: 8M
- RESTAURANTE PANORÂMICO
- MEZANINO
- SANITÁRIOS

#### **2.2.3. Pavilhão 03:**

- ÁREA: 2.400M<sup>2</sup>
- PÉ DIREITO: 8M
- MEZANINO
- SANITÁRIOS

#### **2.2.4. Hall 1:**

- ÁREA: 680 m<sup>2</sup>
- SANITÁRIOS

#### **2.2.5. Hall 2:**

- ÁREA: 316 m<sup>2</sup>
- SANITÁRIOS

#### **2.2.6. Sala VIP:**

- ÁREA: 102,2 m<sup>2</sup>
- SANITÁRIOS

#### **2.2.7. ÁREA TOTAL: 25.098,20 m2 de área disponibilizada para o evento.**

### **2.3. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

#### **2.3.1. – 1ª Etapa — Levantamento e Briefing**

- Levantamento métrico e fotográfico do local
- Análise física e condicionantes gerais do local (fluxos e atividades)
- Estudo de normas, restrições e projetos existentes
- Programa de necessidades detalhado (referências conceituais)

**2.3.1.1.** Nesta etapa será feita com o fornecedor uma reunião de briefing para definição das diretrizes do projeto, a ser realizada um (01) dia após a contratação.

**2.3.1.2.** O prazo concedido pelo contratante para a execução desta etapa será de até 15 dias, mediante a apresentação:

- painel conceitual no formato Moodboard
- planta baixa de setorização e fluxos

### **2.3.2. 2ª etapa - Estudo preliminar**

- Elaboração e apresentação dos estudos preliminares, com a inclusão de uma Planta Baixa do Layout geral do evento. Essa apresentação deverá ser feita em papel impresso na escala mínima de 1/100.
- Elaboração de Planta Baixa de Setorização e Fluxograma, contendo os Acessos principais do SOEA (entradas e saídas) e os fluxos de distribuição dos espaços e deslocamentos internos da feira. Esta apresentação deverá ser feita em papel impresso na escala mínima de 1/100.
- Desenvolvimento conceitual do projeto (Escala: 1/100) composto de Plantas Baixas, Cortes e Detalhes específicos (caso imprescindíveis para entendimento das idéias propostas), nos moldes determinados pela NBR 15.532/1995 e outras normas da ABNT relacionadas a projetos de arquitetura. Juntamente com os projetos deverão constar imagens em 3D que ajudem, visualmente, uma melhor compreensão do anteprojeto proposto (mínimo de 25 imagens renderizadas).
- Elaboração de memorial descritivo dos elementos propostos para as edificações e dos componentes construtivos.
- Elaboração de Planilha de Materiais com estimativa de preços atualizados para a montagem do evento.

### **2.4. PRODUTOS FINAIS:**

**2.4.1.** Deverá ser entregue pela Contratada: a) o escopo do Projeto Arquitetônico plotado em papel sulfite (em 02 cópias por prancha - dobradas); b) Arquivos em meio digital salvos em pendrive (DWG, DOC e XLS); c) Memorial descritivo e a Planilha de Materiais com estimativa de preços.

**2.4.2.** Deverá ser fornecida pelo autor do anteprojeto uma RRT referente aos serviços contratados, boleto bancário do pagamento da RRT do autor do projeto.

### **2.5. BRIEFING PRELIMINAR**

**2.5.1.** Arrolaremos a seguir nosso Programa de Necessidades e referências do CREA-RS, conforme orientações do Conselho Federal para contemplar os espaços necessários:

**2.5.1.1.** 01 Auditório (2500 lugares)

**2.5.1.2.** 02 Ilhas: Contecc e Inovação (100 lugares)

**2.5.1.3.** 01 Arena (500 lugares)

**2.5.1.4.** 02 Auditórios (300 lugares)

**2.5.1.5.** 04 Auditórios (200 lugares)

**2.5.1.6.** 07 salas (80 a 100 lugares)

**2.5.1.7.** Os espaços necessários indicamos a distribuição nas áreas que seguem, que deverão nortear o Projeto Arquitetônico, contemplando o desenvolvimento de identidade (programação visual com sinalizações de piso e aéreas).

**2.5.2.** Os espaços necessários indicamos a distribuição nas áreas que seguem, que deverão nortear o Projeto Arquitetônico, contemplando o desenvolvimento de identidade (programação visual com sinalizações de piso e aéreas).

#### **2.5.2.1. Hall 1:**

- Área de Credenciamento
- Montagem de estande para a entrega de material do evento

### **2.5.2.2. Sala VIP (junto ao Hall 1):**

- Sala de apoio para guarda de material e secretaria

### **2.5.2.3. Pavilhão 01:**

- MEZANINO — utilização para montagem 01 sala com 100 lugares
- MONTAGEM DA EXPOSOEA QUE DEVERÁ CONTEMPLAR, destacando que a intenção do Conselho é fazer alusão à tradição e a inovação:

## **2.6. Estandes Sistema Confea/Crea e Mútua:**

### **2.6.1. Estande para cada um dos CREAs da Federação (26), com até 9m2 cada**

- Estande personalizado (em metragem maior e em local de destaque) para o CREA-RS (anfitrião) 24m2
- Estande personalizado (em metragem maior e em local de destaque) para o Confea 24m2
- Estande personalizado (em metragem maior e em local de destaque) para Mútua 24m2

**Obs.1:** Os estandes de CREAs deverão ser subdivididos por regiões do país, contemplando entre eles uma área de trabalho (para até 10 pessoas)

- Exposição Centros Tecnológicos
- Área onde iremos concentrar estandes destinados aos Centros Tecnológicos de Universidades gaúchas (até 15 espaços)
- Exposição Startups e Rodada de Negócios

### **2.6.2. Em parceria com o SEBRAE serão estruturados totens de atendimento para aproximadamente 30 startups.**

- Estande órgãos públicos: governo estadual e municipal (Gramado)
- Palco Cultural ( no máximo 20m2)
- Conexão do pavilhão 1 para o pavilhão 2 com uma montagem de túnel de LED (também sensorial, oportunizando sensações de frio, vento e neve), em uma extensão aproximada de 20m de extensão
- Área para chapelaria com até 20m2
- Montagem das Ilhas (02) da Inovação e do Contecc com arquibancada para 100 pessoas cada
- Salas de reuniões (02) com capacidade para 100 lugares
- Lounges temáticos por profissão (no máximo de 4 que contemplem áreas das Engenharias e Agronomia), prevendo a disponibilização de totem de recarga para celular com fechamento, de 20 a 40m2.
- Estandes empreendedores locais (artesanato, chocolates, chimarrão, turismo): até 6 espaços com 9m2 cada.

**2.6.2.1. O Pavilhão 1 possui uma área de restaurante já administrada por um Ecônomo contratado pelo Serra Park. Nesta área não haverá nenhuma intervenção de Projeto.**

### **2.6.3. Pavilhão 02:**

**2.6.3.1.** Este pavilhão será destinado à área de auditórios e salas de reuniões, destacando que a intenção do Conselho é fazer alusão à tradição e a inovação.

- Montagem de Arena (circular) com capacidade de 500 lugares na área central do pavilhão

- Montagem de Arena (circular) com capacidade de 200 lugares
- Montagem de Auditórios (4) com capacidade de 200 lugares cada um
- Montagem de Auditórios (2) com capacidade de 300 lugares cada um
- Montagem de salas de reuniões (4) com capacidade de 100 lugares cada uma
- Montagem sala de imprensa no Mezanino, com previsão de área em separado (mini auditório com 10 lugares para coletiva de imprensa)
- Montagem de sala de apoio (5) de até 16m2 cada
- 04 Núcleos de trabalho remoto (bancadas para colocação de note, dotadas de tomada, com banquetas alta), com capacidade para até 10 equipamentos por bancada (usável dos dois lados).

**2.6.3.2. O Pavilhão 2 possui uma área de restaurante já administrada por um Ecônomo contratado pelo Serra Park. Nesta área não haverá nenhuma intervenção de Projeto.**

**2.6.4. Pavilhão 03:**

- Montagem de palco com área aproximada de 300m2 distribuído em três níveis localizado na extensão do fundo do pavilhão – com afastamentos mínimos de 4,00m de cada parede
- Plateia de 2500 lugares sentados.

**2.6.5. Hall 2:**

- Montagem Sala VIP de autoridades

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO/CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO**

**3.1.** Prazo de Execução dos Serviços: 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data indicada na Ordem de Início dos Serviços.

**3.2.** Local de Entrega/Execução: Rua São Luís, 77 - Bairro Santana - Porto Alegre - RS

**CLÁUSULA QUARTA– QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**4.1.** Certidão de Registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU do Estado de origem, domicílio ou sede do licitante.

**4.2.** A empresa deverá apresentar a *RRT (Registro de Responsabilidade Técnica)* dos serviços contratados antes de iniciar os trabalhos.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS**

**5.1.** Pelos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR TOTAL (R\$)
1	Contratação de empresa especializada para a Elaboração de <b>Escopo de Projeto Arquitetônico</b> para a Semana Oficial da Engenharia e Agronomia (SOEA), a realizar-se de 9 a 11 de agosto de 2023 em Gramado / RS.	R\$ 53.630,00

**5.2.** A nota fiscal deve ser encaminhada para o Núcleo Administrativo do CREA-RS, através do e-mail [contratos@crea-rs.org.br](mailto:contratos@crea-rs.org.br), com prazo mínimo de 15 dias para efetuar o pagamento do faturamento.

**5.2.1.** Para os casos de prestação de serviços que incidem retenção de INSS, a nota fiscal **DEVERÁ** ser **emitida e enviada** nos primeiros dias do mês subsequente a prestação dos serviços, ou seja, entre os dias 01 e 05 do mês seguinte.

**5.2.2.** A nota fiscal emitida e enviada fora do prazo estipulado no item 3.3.1. não poderá ser atestada e será devolvida para cancelamento pelo prestador, o qual providenciará nova emissão dentro do período referido (entre os dias 01 e 05) do próximo mês.

**5.3.** O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta cadastrada pelo contratado, no mês subsequente a prestação dos serviços, em até 30 (trinta dias) do envio da nota fiscal após ateste do fiscal do contrato, desde que haja documentação fiscal e dos comprovantes de recolhimento de encargos sociais e fiscais (certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS).

**5.4.** Os pagamentos sofrerão a incidência da Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, que prevê retenções sobre os pagamentos para fins de recolhimento de Imposto de Renda-IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social-COFINS e Contribuição para o PIS/PASEP. Caso a empresa seja optante pelo Simples, esta deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal, declaração conforme ANEXO IV da Normativa nº 1.234/2012 (modelo Anexo III do edital).

**5.5.** Os pagamentos sofrerão também incidência da Lei Complementar 116/2003, que prevê retenções sobre os pagamentos para fins de recolhimento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, observando as demais legislações do local da prestação dos serviços e do município do prestador, quando for o caso.

**5.6.** Todos os pagamentos referentes a este instrumento de contrato serão efetuados por meio da dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.022.

## **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1.** Constituem obrigações do CREA-RS:

**6.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato

**6.1.2.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**6.1.3.** Proceder advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos do contrato;

**6.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021;

**6.1.5.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato;

**6.1.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**6.1.7.** Recusar os itens que forem apresentados em desacordo com as especificações;

**6.2.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, em como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados ou subordinados;

## **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Cumprir todas as obrigações constantes no presente instrumento de contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**7.2.** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante referente à forma de fornecimento do objeto contratado e ao cumprimento das demais

obrigações assumidas.

**7.3.** Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal do contrato, qualquer motivo que impossibilite a prestação do serviço nas condições pactuadas.

**7.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

**7.5.** Respeitar os prazos acordados com o CREA-RS.

**7.6.** Manter-se, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**7.7.** Permitir ao empregado do CREA-RS responsável pela fiscalização do contrato o poder de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a eventual falha de fiscalização por parte do Contratante eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do contrato correndo por conta desta todas as despesas em razão desses serviços.

**7.8.** No valor dos serviços deverão estar inclusos todos os encargos e custos, diretos e indiretos, que incidam sobre o mesmo.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL**

8.1. A CONTRATADA se compromete, sob pena de infração e rescisão contratual, a:

8.1.1. Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;

8.1.2. Não empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos conforme art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

8.1.3. Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

8.1.4. Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias.

## **CLÁUSULA NONA– DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

9.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante toda a execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

9.1.1. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução de contrato;

9.1.2. “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar a execução do contrato;

9.1.3. “Prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

9.1.4. “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar danos, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar ou afetar a execução do contrato;

9.1.5. “Prática obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir

materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

9.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanções sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas da execução de contrato financiado pelo organismo.

9.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante designado pelo CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, observado o que segue:

**10.1.1.** Competirá ao fiscal do contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;

**10.1.2.** Solicitar à CONTRATADA as correções necessárias identificadas para a execução do contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

**10.1.3.** Encaminhar ao fiscal do contrato, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução, para que o gestor encaminhe à autoridade competente as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA;

**10.1.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

**10.2.** Será fiscal do presente contrato Leonardo David de Mesquita Strenge Torgo, matrícula CREA-RS nº 1487.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1.** Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

**11.1.1.** Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

**11.1.2.** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

**11.1.3.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

**11.1.4.** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL por período de até 3 (três) anos;

**11.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o

CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

**11.1.6.** A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao CREA-RS e/ou rescisão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**12.1.** A rescisão contratual poderá ser efetivada nos termos da Lei, na hipótese de descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações contratuais, com as consequências legais e instrumentais.

**12.2.** Constituirá também, motivo de rescisão, os elencados no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**13.1.** O prazo de duração desta contratação será de 06 (seis) meses a contar da assinatura do contrato, nos termos da 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** As despesas decorrentes dos serviços prestados, referentes a presente dispensa de licitação, correrão, por conta da dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 O contrato deverá ser assinado eletronicamente pela contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da sua disponibilização no sistema eletrônico de Informação, SEI, nos termos do Decreto nº 8.539/2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico na realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

15.1.1. Para poder efetivar as assinaturas eletrônicas, a contratada vencedora deverá estar cadastrada no sistema eletrônico de Informação do CREA-RS;

15.1.1.1. Caso não possua o referido cadastro, será enviado *weblink* de página da internet, para o endereço de correio eletrônico, *e-mail*, do responsável pela assinatura do contrato, como forma de se implementar a assinatura eletrônica;

15.1.2. O contrato poderá ser assinado também por meio de certificado digital, nos termos da legislação vigente;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD**

**16.1.** A(s) licitante(s) contratada(s) se compromete(m) a formalização de Acordo de Proteção de Dados, nos termos e condições a seguir relacionadas:

**16.1.1.** A empresa CONTRATADA, por si, seus representantes legais, funcionários, prepostos e colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados Pessoais vinculados ao CREA-RS.

**16.1.2.** A empresa CONTRATADA obriga-se a manter os Dados Pessoais a que tiver acesso em sigilo, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a protegê-los contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão (“Tratamento não

Autorizado ou Incidente”), bem como a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer elementos de dados pessoais que passe a ter acesso a partir da assinatura deste termo, sendo igualmente vedada a utilização desses dados após o término da finalidade para a qual foram coletados.

**16.2.** A empresa CONTRATADA, por si e seus funcionários, prepostos e colaboradores, compromete-se a:

**16.2.1.** Tratar como confidencial todos os documentos e dados a que vier a ter acesso em razão da intenção de firmar contrato.

**16.2.2.** Tratar os documentos e os dados pessoais com o mesmo nível de segurança que trata seus documentos, dados e informações de caráter confidencial.

**16.2.3.** Tratar e usar os dados pessoais coletados para os fins de celebrar futuro contrato, mantendo-os registrados, organizados, conservados e disponíveis para consulta.

**16.2.4.** Realizar o compartilhamento dos dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco, ou nas situações legalmente previstas ou acordadas com o CREA-RS.

**16.2.5.** Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para as quais tenham sido coletados e pelo mínimo de pessoas possível, devendo ser as mesmas identificáveis.

**16.2.6.** Conservar os dados apenas durante o período necessário à celebração da contratação. Quando da finalização da contratação, a empresa CONTRATADA poderá manter os dados pelo prazo necessário ao cumprimento de eventual obrigação legal, garantindo a sua efetiva confidencialidade.

**16.2.7.** Notificar o CREA-RS, no prazo de até 24 horas, caso haja alguma suspeita ou incidente de segurança concreto envolvendo dados pessoais, informando os tipos de dados pessoais potencialmente comprometidos ou vazados; quaisquer medidas para mitigação ou remediação tomadas ou planejadas em resposta ao incidente, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada.

**16.2.8.** Garantir o exercício, pelos titulares dos dados, dos respectivos direitos de informação, acesso, revogação, oposição e portabilidade.

**16.2.9.** Assegurar que todas as pessoas que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste termo, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares.

**16.2.10.** Os dados coletados poderão estar armazenados em ambiente seguro e controlado pela empresa CONTRATADA, ou de terceiro por ele contratado desde que este terceiro assumira, por escrito, as mesmas responsabilidades em relação a proteção de dados assumidas pela empresa CONTRATADA, não podendo guardar, armazenar ou reter os dados por tempo superior ao prazo legal.

**16.2.11.** A empresa CONTRATADA se compromete a devolver ou excluir os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) o CREA-RS solicitar; (ii) o contrato não for renovado ou, se renovado, for rescindido.

**16.2.12.** A empresa CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados em decorrência da violação de suas obrigações no âmbito desta contratação, da violação da legislação de proteção de dados em vigor ou da violação de qualquer direito dos titulares de dados, devendo ressarcir ao CREA-RS por todo e qualquer gasto, custo, despesas, honorários e custas processuais efetivamente incorridos ou indenização/multa paga em decorrência de tal violação.

**16.2.13.** O instrumento contratual constitui o acordo integral entre as Partes quanto a seu objeto, substituindo qualquer outro acordo sobre tal matéria. Alterações, aditamentos e renúncias ao contrato deverão ser realizados por escrito.

**16.2.14.** A forma de celebração contratual por meios eletrônicos, digitais e informáticos, é reconhecida como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto no artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor.

**16.2.15.** A invalidade de uma ou mais disposições contratuais não afetará a validade das demais condições. A disposição inválida será substituída, mediante acordo mútuo, por uma disposição que seja adequada para os mesmos fins, considerando-se os interesses de ambas as Partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

**17.1.** É competente para dirimir as controvérsias oriundas da presente avença, o Foro da Justiça Federal de Porto Alegre/RS.

Porto Alegre, 14, de novembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **ÂNDREA GIONGO, Usuário Externo**, em 11/11/2022, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SIRLEI ANA KIELING VALLANDRO, Gerente**, em 11/11/2022, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DAVID DE MESQUITA STRENGE TORGO, Assessor(a)**, em 11/11/2022, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DA COSTA PEREIRA, Gerente**, em 11/11/2022, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DENISE RIES RUSSO, Superintendente**, em 13/11/2022, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 17/11/2022, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **1278902** e o código CRC **694FE82C**.